



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.298, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o Parque Ecológico Águas do Lajeado “Professora Elza Chaddad Bou” e revoga a Lei Municipal nº 2.817, de 27 de maio de 2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Parque Ecológico Águas do Lajeado “Professora Elza Chaddad Bou”, com área de aproximadamente dois alqueires, situado na cabeceira do Córrego Lajeado, criado pela Lei Municipal nº 2.817, de 27 de maio de 2003, e nomeado através da Lei Municipal nº 5.255, de 26 de novembro de 2024, terá seus objetivos e diretrizes estabelecidos e definidos por essa Lei.

Art. 2º O Parque Ecológico Águas do Lajeado “Professora Elza Chaddad Bou” terá os seguintes objetivos:

- I – promover a conservação ambiental e proteção da fauna e flora;
- II – efetivar a recuperação dos recursos hídricos e a proteção das áreas de preservação permanentes, promovendo sua revegetação com espécies nativas;
- III - proporcionar pesquisa, lazer, cultura, turismo e vivências ambientais para a população;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - manter Centro de Vivências e Educação Ambiental, que abranja iniciativas pedagógicas de educação formal, não formal e informal;

Art. 3º O Centro de Vivências e Educação Ambiental do Parque Ecológico Águas do Lajeado "Professora Elza Chaddad Bou" abrigará:

I - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Espaço cultural (Anfiteatro) para eventos;

III - Sala para reunião, aulas, cursos, palestras, entre outros;

IV - lagoa com deck de observação e contemplação;

V - mirante para observação da vegetação em área de preservação permanente do Córrego Lajeado;

VI - Bosque da Leitura, que oferecerá ambiente alternativo de leitura em área vegetada para frequentadores do Parque;

VII - Espaço no Parque, com vegetação nativa e plantio de novas mudas, quando necessário;

VIII - trilhas e caminhos para todas as idades dentro do perímetro do Parque;

IV - fonte interativa;

X - redários;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

XI - infraestrutura composta por portaria, banheiros e caminhos com acessibilidade;

XII - Viveiro Municipal de Mudas, para possibilitar a produção e plantio de mudas de espécies para reflorestamento, arborização urbana e paisagismo do município.

XIII - outros atrativos definidos pela administração municipal ligados às finalidades do Parque.

§ 1º O Centro de Vivências e Educação Ambiental do Parque Ecológico Águas do Lajeado "Professora Elza Chaddad Bou" disporá de projeto político-pedagógico elaborado em conjunto pelas áreas de meio ambiente, educação e cultura e turismo da administração.

§ 2º O Viveiro Municipal de Mudas a que alude o inciso XII do *caput* será aberto para doação de mudas à população, bem ainda para a realização de atividades educativas com plantio de mudas e sementes.

Art. 4º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente será responsável por disponibilizar equipe técnica multidisciplinar para realização de atividades de educação ambiental em parceria com as secretarias de Educação e de Cultura e Turismo.

Art. 5º Quando da entrada em funcionamento do Parque Ecológico Águas do Lajeado "Professora Elza Chaddad Bou", o Poder Executivo expedirá decreto regrando o funcionamento de suas atividades.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.817, de 27 de maio de 2003.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos doze dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco.



ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.



JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -